



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, com sede no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000, Município de Euclides da Cunha/Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Anderson França Macedo de Souza**, realizará seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei e Decreto Municipal Nº 240 de 10 de março, conforme as especificações abaixo:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto **o credenciamento de empresas especializadas para prestação de tratamento esclerosante não-estético de varizes em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães (HMACHM), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha**, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração do credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste processo Pessoas Física e/o Jurídica interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

- 2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

### 3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **09h:00 do dia 08/06/2026**.
- 3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até **08 de junho de 2027** durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.
- 3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 3.7. Para realizar o credenciamento a **Comissão Especial de Credenciamento** poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.



#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) inscrição;
- b) habilitação;
- c) classificação;
- d) realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) convocação;
- f) assinatura do termo de contrato;
- g) publicação de resumo do termo de contrato;

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

#### **5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela **Comissão Especial de Credenciamento**, instituída pelo Decreto n. 143, de 09 de janeiro de 2025.

#### **6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

##### **6.1. DA INSCRIÇÃO**

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:



## **6.2. DA HABILITAÇÃO**

### **6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

#### 6.2.1.1 Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial da respectiva sede ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas), acompanhado de todas as alterações ou consolidação respectiva;
  - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **6.2.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

#### 6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela **Comissão Especial de Credenciamento** ou servidor designado por este.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

6.2.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à **Comissão Especial de Credenciamento**.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos, situado na sede da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, localizada no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000, município de Euclides da Cunha, Bahia, a partir do dia **08/06/2026** nos horários das **09h:00min às 16h:00min**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela **Comissão Especial de Credenciamento**, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A **Comissão Especial de Credenciamento** devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13. A **Comissão Especial de Credenciamento** concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

### 6.3 DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 6.4 DA CLASSIFICAÇÃO

6.4.1. A **Comissão Especial de Credenciamento**, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.


6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

#### 7. DA CONVOCAÇÃO

 75 3271 1410

 CNPJ: 13.698.774/0001-80

 Centro Administrativo Municipal, S/N,  
Jeremias, Euclides da Cunha/Bahia, 48500-000

 [www.euclidesdacunha.ba.gov.br](http://www.euclidesdacunha.ba.gov.br)



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A **Comissão Especial de Credenciamento** convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

## 8.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria Municipal de **XXX**.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a) Qualidade do serviço prestado;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Euclides da Cunha - BA e suas Secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

### 9.0 DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da **Comissão Especial de Credenciamento**, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações e Contratos, situado na sede da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, localizada no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000, município de Euclides da Cunha, Bahia ou encaminhado para o e-mail: [licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br](mailto:licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br)

9.2. Recebido o recurso, a **Comissão Especial de Credenciamento**, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

### 10.2.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2.2 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha.
Secretária: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Gestora: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção Dos Serviços De Atendimento De Urgência E Emergência. 2.047 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Elemento de despesa: 3.3.39.30.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos; 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

### 11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

### 12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

- 
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
  - III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
  - IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
  - V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
  - VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
  - VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
  - VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br](mailto:licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações e Contratos, situado na sede da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, localizada no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000, município de Euclides da Cunha, Bahia

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados a **Comissão Especial de Credenciamento**, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br](mailto:licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br).



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão Especial de Credenciamento requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Comissão Especial de Credenciamento**, nos autos do processo de credenciamento.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Prefeitura de Euclides da Cunha – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura de Euclides da Cunha – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à **Comissão Especial de Credenciamento** promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da **Comissão Especial de Credenciamento**.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico [licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br](mailto:licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br).

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura de Euclides da Cunha - BA, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Euclides da Cunha – BA, **02 de junho** de 2026.

---

**Anderson França Macêdo de Souza**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

- **Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde**
- **P.A. nº: 146/2026**

**1. DO OBJETO**

1.1. Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas para prestação de tratamento esclerosante não-estético de varizes em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães (HMACM), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 240 de 10 de março de 2025**.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto Municipal nº 240 de 10 de março de 2025.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado, senão vejamos:

1.8. "Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

1.9. Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.10. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.11. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o **Decreto Municipal nº 240 de 10 de março de 2025**.

## 2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida consiste na referência ao estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a prestação do serviço pretendido, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica/eficiente da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

2.2. A necessidade administrativa decorre da elevada demanda por procedimentos voltados ao tratamento de varizes com indicação clínica, os quais, embora classificados como não estéticos, possuem relevante impacto na saúde dos pacientes, prevenindo complicações como dor crônica, edema, alterações circulatórias e, em casos mais graves, ulcerações venosas. A insuficiência da oferta desses procedimentos na rede municipal tem gerado filas de espera e comprometido a resolutividade da atenção especializada.

2.3. Nesse sentido, a necessidade decorre de uma demanda reprimida significativa no município de Euclides da Cunha, onde aproximadamente 1.550 mulheres aguardam pelo procedimento de escleroterapia.

2.4. Ademais, a realização do tratamento esclerosante em nível ambulatorial constitui alternativa terapêutica eficaz, de menor complexidade e custo reduzido quando comparada a intervenções cirúrgicas, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e ampliação do acesso aos serviços de saúde. Contudo, a Administração Municipal não dispõe, atualmente, de estrutura técnica e operacional suficiente para absorver integralmente a demanda existente com recursos próprios, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada.

2.5. Além disso, o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, reforçando a necessidade de ações que promovam a assistência médica especializada à população, in verbis:

2.6. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.7. Diante do exposto, o sanar da presente necessidade visa assegurar a ampliação da oferta do serviço, a redução da demanda e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo de forma direta ao interesse público e às necessidades da população.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

2.8. Noutro giro, a contratação, via Credenciamento, é a opção do procedimento auxiliar escolhido e consagra o previsto no artigo 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, o princípio da isonomia. Desse modo, amplia a possibilidade de maiores interessados do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

2.9. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### 2.10. **Da inviabilidade de competição**

2.10.1. O professor Joel de Menezes Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei nº 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

### 3. **DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para definição do quantitativo, realizou-se levantamento realizado pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo a Atenção Básica e os setores de Regulação Municipal/Intermunicipal, os quais apontaram a existência de uma demanda reprimida voltada ao tratamento esclerosante não estético de varizes, onde aproximadamente 1.550 mulheres aguardam pelo procedimento de escleroterapia no município.

3.2. O relatório acostado aos presente autos baseou-se na distinção entre o número de procedimentos contratados e o número de pacientes atendidos. Como o tratamento de varizes tem natureza continuada e frequentemente exige mais de uma sessão para ser clinicamente eficaz, o relatório esclarece que as 3.150 unidades não representam 3.150 pessoas diferentes. Na prática, um único usuário poderá realizar múltiplas sessões até que seu tratamento seja concluído com êxito.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

3.3. Para garantir um planejamento prudente, foram criados cenários baseados na média de sessões por pessoa. Se cada paciente realizar, em média, duas sessões, o contrato atenderia 1.575 pessoas; já se a gravidade dos casos exigir quatro sessões por paciente, a capacidade seria de 787 pessoas. Por isso, a conclusão técnica aponta que o intervalo mais adequado para o planejamento administrativo é prever o atendimento de uma faixa entre 787 e 1.575 pacientes únicos ao longo do contrato.

3.4. Aduz-se que o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores é uma técnica que necessita de repetições, mas dispensa anestesia e pode ser realizada por médicos treinados, para ser efetiva. Essa técnica apresenta-se como uma possibilidade de tratamento para varizes, pois permite inativar a veia insuficiente, ocluindo-a através de uma ablação química.

3.5. Desta forma, faz-se necessário a contratação dos seguintes procedimentos:

**3.5.1. Tratamento Bilateral Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores:** Este item refere-se ao procedimento médico destinado ao tratamento de varizes presentes em ambos os membros inferiores do paciente. O tratamento bilateral envolve a aplicação de substâncias esclerosantes diretamente nas varizes, promovendo sua obliteração e redução dos sintomas associados, como dor, inchaço e sensação de peso nas pernas. É essencial que a empresa especializada credenciada possua uma equipe médica qualificada e equipamentos modernos para realizar o procedimento com eficácia e segurança. Além disso, a empresa deve adotar protocolos de atendimento que garantam o conforto e a satisfação do paciente, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

**3.5.2. Tratamento Unilateral Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores:** Este item diz respeito ao procedimento médico destinado ao tratamento de varizes presentes em apenas um dos membros inferiores do paciente. Assim como no tratamento bilateral, o objetivo do tratamento unilateral é promover a obliteração das varizes por meio da aplicação de substâncias esclerosantes, aliviando os sintomas e melhorando a circulação sanguínea na região afetada. A empresa credenciada para este procedimento deve possuir os mesmos padrões de qualidade e segurança exigidos para o tratamento bilateral, garantindo assim resultados satisfatórios e duradouros para os pacientes atendidos pelo SUS.

3.6. Para tanto, segue abaixo planilha com valores e descrições detalhadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		UND	100	R\$	R\$



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

	TRATAMENTO UNILATERAL ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)			300,78	30.078,00
2	TRATAMENTO BILATERAL ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	UND	3050	R\$ 392,62	R\$ 1.197.491,00
<b>TOTAL DE PROCEDIMENTOS</b>			<b>3.150</b>		-
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 1.227.569,00</b>	

3.7. A justificativa para o não parcelamento do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar (**art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

3.8. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.227.569,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais)**, conforme parâmetro a tabela referencial do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e contratos similares, consoante o **art. 23, §1º, incisos II e III da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 240, de 10 de março de 2025**.

3.9. Ressalta-se que o referido valor possui caráter meramente estimativo e não vinculante, não constituindo obrigação de execução mínima por parte da Administração Pública, nem garantia de faturamento, volume de procedimentos ou exclusividade aos credenciados, estando o pagamento condicionado exclusivamente à efetiva realização dos serviços, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e financeira, e observância das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.10. A eventual não utilização integral do valor estimado não ensejará direito a indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro em favor dos credenciados.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados pelas empresas credenciadas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

regulação, agendamento prévio e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, durante o período de vigência do credenciamento.

4.2. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas (CEM) e do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães (HMACM), ou em local previamente autorizado pela Administração, observando-se as normas sanitárias, assistenciais e de biossegurança aplicáveis.

4.3. A contratação compreenderá a prestação de serviços especializados para realização de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial, incluindo todas as etapas necessárias à adequada assistência ao paciente, tais como:

- 4.3.1. avaliação clínica prévia;
- 4.3.2. indicação terapêutica conforme critérios médicos;
- 4.3.3. realização do procedimento esclerosante;
- 4.3.4. realização de 05 ultrassons arteriais e venosas com Doppler, mensais, para pacientes oriundos da Regulação Municipal;
- 4.3.5. orientações pós-procedimento;
- 4.3.6. acompanhamento ambulatorial, quando necessário.

4.4. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe, observando-se os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.5. As empresas credenciadas deverão fornecer integralmente todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança e rastreabilidade.

4.5.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de:

- 4.5.2. vigilância sanitária;
- 4.5.3. biossegurança;
- 4.5.4. controle de infecção;
- 4.5.5. segurança do paciente;
- 4.5.6. gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

4.6. Os atendimentos deverão ocorrer conforme a capacidade operacional da contratada e a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurada a continuidade e a regularidade na prestação dos serviços.

4.7. A contratada deverá manter registro completo e atualizado de todos os atendimentos realizados, contendo informações clínicas, procedimentos executados e demais dados pertinentes, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

4.8. A prestação dos serviços deverá garantir atendimento humanizado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, ética profissional, sigilo das informações e respeito aos direitos dos usuários do SUS.

4.9. A contratada deverá dispor de meios administrativos, operacionais e tecnológicos adequados para o controle e gerenciamento dos atendimentos realizados, incluindo, quando aplicável, sistemas informatizados compatíveis com os utilizados pela Administração.

#### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Localidade (onde o serviço será executado): **Centro de Especialidades Médicas (CEM)** e/ou nas dependências **Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães (HMACM)**, ou em local previamente autorizado pela Administração, conforme Ordem de Serviço.

5.2.2. Dias e horários da prestação: De **segunda às sexta-feira**, em horário de expediente, das **08 horas às 17:00 horas**, salvo disposição em contrário da Ordem de Serviço (OS).

5.2.3. Periodicidade da prestação: Conforme disposição da **Ordem de Serviço (OS)**.

5.3. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 (quinze) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.4. A CONTRATADA deverá prestar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Unidade Solicitante.

## **6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizadamente especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que notadamente no tópico de “Levantamento de Mercado”, analisou-se quais soluções o mercado oferecia diante da necessidade administrativa.

6.2. Nesse sentido, com base na prospecção e análise comparativa das alternativas disponíveis, concluiu-se que a **Credenciamento de múltiplos prestadores de serviços (Solução de nº 3)** é a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, na qual considerou-se os seguintes fatores:

6.2.1. Ampliação da oferta de serviços, reduzindo a demanda reprimida;

6.2.2. Maior flexibilidade operacional e capacidade de atendimento;

6.2.3. Garantia de isonomia e acesso amplo aos interessados;

6.2.4. Redução do risco de descontinuidade dos serviços;

6.2.5. Adequação ao modelo do SUS, que admite a participação complementar da iniciativa privada;

6.2.6. Possibilidade de atendimento escalonado conforme a demanda.

6.3. Nesta esteira, a demanda por tratamentos para varizes é significativa, e muitas vezes os pacientes enfrentam longas filas de espera ou precisam buscar assistência em outras localidades.

6.4. Portanto, ao oferecer tratamento para varizes dos membros inferiores no âmbito do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Euclides da Cunha contribuirá para a melhoria do acesso aos serviços de saúde, especialmente para aqueles que dependem exclusivamente do sistema público.

6.5. Assim, entendeu-se que o **credenciamento de múltiplas empresas**, visa assegurar melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da contratação, compatibilizando planejamento, eficiência operacional e interesse público.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

6.6. Portanto, é que se optou pelo credenciamento **de empresas especializadas para prestação de tratamento esclerosante não-estético de varizes em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS**, necessário à absorção da demanda – justamente por ser a mais vantajosa para a Administração.

6.7. A contratação em tela visa dar continuidade à prestação que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha.
Secretária: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Gestora: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção Dos Serviços De Atendimento De Urgência E Emergência. 2.047 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Elemento de despesa: 3.3.39.30.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos; 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

## 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

8.2. O prazo de execução ocorrerá **de forma contínua durante todo o período de vigência do contrato** (12 meses), conforme as Ordens de Serviço emitidas, podendo



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

#### 9.3. Da Habilitação Jurídica

9.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de eleição ou nomeação de seus administradores;

9.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.9. Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

9.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.4. **Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

9.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 9.5. **Da Qualificação Econômico-Financeira**

9.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Jurídica, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação.

#### 9.6. **Da Qualificação Técnica:**

9.6.1. Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB

9.6.2. Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo.

9.6.3. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, cópia do diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

9.6.4. Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados.

9.6.5. Prova da experiência anterior na prestação de serviços médicos, mediante Atestado de Capacidade Técnica.

9.6.6. Documentos pessoais de todos os colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

9.6.7. Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).

#### **10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

10.1. A No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

10.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

10.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

10.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

10.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

10.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

10.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

#### 10.12. **Da Garantia da Proposta**

10.12.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

#### 10.13. **Da Garantia do Contrato**

10.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021** e **Decreto Municipal nº 240 de 10 de março de 2025**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSENITA TELES DOS SANTOS, matrícula nº 12350 - titular**, nomeado pela **Portaria nº 001, de 14 de janeiro de 2025** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

11.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos Órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.17. Os Gestores do Contrato, serão os Secretários Municipais, em conformidade à **Portaria nº 188, de 30 de março de 2026**, que dispõe sobre a designação dos Secretários Municipais da Prefeitura de Euclides da Cunha como Gestores de Contratos, abaixo discriminados:

11.18. **Secretaria Municipal de Saúde – Gestor de contratos: ANDERSON FRANÇA MACÊDO DE SOUZA – Secretário Municipal de Saúde**

11.19. Com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

11.19.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

11.19.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

- 11.19.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 11.19.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 11.19.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 11.19.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega da prestação de serviços;
- 11.20. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e *WhatsApp*), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 11.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O recebimento do objeto, decorrente da referida contratação, se dará:
- 12.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- 12.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 12.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da perfeita prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



12.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **13. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

#### **13.1. Da Liquidação**

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. o prazo de validade;

13.3.2. a data da emissão;

13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.3.5. o valor a pagar; e

13.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

13.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### 13.11. Do Prazo de Pagamento

13.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM (Índice Geral de Preços Mercado) de correção monetária.

#### 13.12. Da Forma de Pagamento

13.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

13.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 13.13. Da Natureza do Financiamento – FAEC e Recurso Municipal

13.13.1. Os procedimentos objeto deste credenciamento são financiados, prioritariamente, pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, conforme normas vigentes do Ministério da Saúde.

13.13.2. Na hipótese de indisponibilidade total ou parcial de recursos FAEC na competência, os serviços efetivamente prestados poderão ser pagos com recursos próprios do Município, desde que exista dotação orçamentária e autorização da autoridade competente, mantendo-se os valores de referência estabelecidos neste edital e anexos.

13.13.3. A produção assistencial deverá ser registrada nos sistemas oficiais do SUS, especialmente no SIA/SUS, por meio de **BPA Magnético e/ou APAC**, conforme aplicável, para fins de controle, auditoria e transparência.

13.13.4. A utilização de recursos municipais, quando necessária, não caracterizará duplicidade de pagamento, devendo ser assegurada a rastreabilidade da fonte de custeio e o correto processamento da produção.

13.13.5. As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previsto neste edital correrão, prioritariamente, à conta de recursos do **FAEC**, repassados pelo **Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha**,



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

podendo ser complementadas, quando necessário e conforme disponibilidade orçamentária, com recursos próprios do Município, assegurada a rastreabilidade da fonte de custeio e vedada qualquer duplicidade de pagamento, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação vigente.

13.13.6. O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Euclides da Cunha, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados, por produtividade, pelo Ministério da Saúde.

13.13.7. Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a realização dos procedimentos, relatório/listagem dos procedimentos realizados no período, devidamente carimbado e assinado.

13.13.8. O pagamento pelos serviços ora credenciados será individualizado, observada a natureza da prestação, a complexidade e a especialidade das respectivas áreas médicas.

13.13.9. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura, o contratado deverá estar com CRF do FGTS, CNDT e certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal válidas, sob pena de não pagamento.

13.13.10. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo tal prática motivo de descredenciamento, permanecendo o credenciamento aberto para novos interessados a qualquer tempo.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

- 
- 14.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 14.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.5. apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- 14.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 14.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 14.1.12. Os serviços serão executados pelo credenciado na forma descrita no Termo de Referência.
- 14.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

14.1.14. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no **CEM e HMACM** os usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).

14.1.15. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante.

14.1.16. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado.

14.1.17. Para fins de controle e auditoria, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar à Secretaria de Saúde relatório com a quantidade total dos procedimentos realizados no mês, contendo identificação técnica necessária ao processamento e auditoria (ex.: CNS e/ou identificador do atendimento, código SIGTAP, competência e quantidade), vedada a inclusão de identificação nominal do paciente em relatórios administrativos, preservando-se o sigilo e a proteção de dados pessoais. Serão pagos apenas os serviços realizados.

14.1.18. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.

14.1.19. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

14.1.20. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

14.1.21. Prestar serviços médicos no **CEM e HMACM**, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.

14.1.22. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

- 14.1.23. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.1.24. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- 14.1.25. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.
- 14.1.26. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 14.1.27. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.
- 14.1.28. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário.
- 14.1.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros.
- 14.1.30. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- 14.1.31. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.1.32. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante.
- 14.1.33. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- 14.1.34. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

- 14.1.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante.
- 14.1.36. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.1.37. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 14.1.38. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas.
- 14.1.39. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 15.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade a prestação de serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 15.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 15.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 16. DAS SANÇÕES



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

### 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de prestação de serviços da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar no fornecimento.

18.3. O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.

18.4. O Município de Euclides da Cunha – BA reserva-se no direito de impugnar os itens fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 240 de 10 de março de 2025.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca de Euclides da Cunha – BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**À Comissão Especial de Credenciamento,**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, objetivando a contratação para prestação de serviços de **XXX**, através da Secretaria de **XXX**, nos termos do Credenciamento nº **XXX/2026**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Euclides da Cunha/BA, XX de XXXX de 2026.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE  
CREDENCIAMENTO**

**À Comissão Especial de Credenciamento,**

**XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede à **XXX**, neste ato representado por **XXX**, portador do documento de identidade nº **XXX** emitido por **XXX**, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de **XXX**, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Euclides da Cunha/BA, XX de XXXX de 2026.

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX)**

Contrato nº XXX

O **Município de Euclides da Cunha**, com sede no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000, Euclides da Cunha/Estado BA inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Helder Macedo da Silva**, inscrito no CPF nº **976.107.395-53**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXX**, neste ato representado(a) por **XXX**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº XXX/2026**, resolvem celebrar o presente termo de contrato que se regerá pelas Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de tratamento esclerosante não-estético de varizes em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães (HMACM), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha, conforme as especificações e condições contantes no Edital e Termo de Referência.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

**1.2** O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº **001/2026** com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1** O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto do edital de credenciamento, pelo valor de R\$ XXX (XXX), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

**2.3** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.698.774/0001-80, com sede no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000

**2.4** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**2.5** Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

**2.6** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

**2.7** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXXX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.8** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.9** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**2.10** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

2.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha.
Secretária: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Gestora: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção Dos Serviços De Atendimento De Urgência E



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

Emergência. 2.047 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial							
Elemento de despesa: 3.3.39.30.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica							
Fonte:	15001002	-	Recursos	não	Vinculados	de	Impostos;
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;							

**4.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO**

O CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado neste Instrumento.

O CREDENCIADO deverá:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha – BA;
- b) Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- c) Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

- d) Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital;
- e) Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- l) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- m) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de XXX contados do(a) XXXXXXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 As cláusulas referentes a gestão e fiscalização contratuais encontram-se no Termo de Referência.

9.2 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Saúde**, será acompanhada e fiscalizada pela Servidora, Sr.<sup>a</sup> **JOSENITA TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 12350 - titular, nomeado pela **Portaria nº 001, de 14 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

9.3 O Gestor do Contrato em conformidade à **Portaria nº 188, de 30 de março de 2026**, será o Secretário Municipal de Saúde, Sr.<sup>o</sup> **ANDERSON FRANÇA MACEDO DE SOUZA**.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

#### 11.1 PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

### 11.2 SANÇÕES

**11.2.1** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**11.2.2** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**11.2.2.1** advertência;

**11.2.2.2** multa;

**11.2.2.3** impedimento de licitar e contratar;

**11.2.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

**11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**11.5** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

**12.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3** Indenizações e multas.

**12.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**13.2** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**13.3** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

**13.4** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**13.5** Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis

**13.6** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**13.7** Fica eleito o Foro da Comarca de Euclides da Cunha - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Euclides da Cunha/BA, XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Helder Macedo da Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXX**  
Empresa  
Contratada



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À Comissão Especial de Credenciamento,

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Euclides da Cunha/BA, XX de XXXX de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS  
PREVISTO EM LEI**

**(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)**

(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Euclides da Cunha/BA, XX de XXXX de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

---

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA  
LEI Nº 11.488, DE 2007.**

À Comissão Especial de Credenciamento,

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 001/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, com entrega dos envelopes a partir das **09:00 horas do dia 08/06/2026**, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Euclides da Cunha/BA, XX de XXXX de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

**ANEXO VIII**

**MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO  
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68,  
INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

À Comissão Especial de Credenciamento,

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( )

Não ( )

Euclides da Cunha/BA, XX de XXXX de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

**ANEXO IX**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

À Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha – BA

Vimos apresentar proposta comercial referente ao **Credenciamento N° 001/2026**, cujo objeto é a credenciamento de empresas especializadas para prestação de tratamento esclerosante não-estético de varizes em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães (HMACM), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha, conforme especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.
01		XX	XX	R\$ XX
02		XX	XX	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento N° 001/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento a Prefeitura poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha – BA.

Euclides da Cunha/BA, XX de XXXX de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

---

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA  
ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63,  
§1º, da Lei nº 14.133/2021).**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Euclides da Cunha/BA, XX de XXXX de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital